



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



DECRETO 5029, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

“Reduz a jornada de trabalho nos dias 26/12/2017 e 02/01/2018, com obrigatoriedade de compensação e da outras providências.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA:

Art. 1º. Fixa-se para as 12h00 o início da jornada de trabalho das repartições públicas municipais nos dias 26/12/2017 e 02/01/2018.

Parágrafo único. Todos os servidores, salvo os que iniciarão ou estiverem em gozo de férias ou banco de horas, deverão iniciar sua jornada de trabalho as 12h00 dos dias 26/12/2017 e 02/01/2018.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, as horas não trabalhadas nas jornadas reduzidas nos dias 26/12/2017 e 02/01/2018 deverão ser compensadas à razão de 1 (uma) hora diária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do dia 03 (três) de janeiro de 2018, observadas a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º. Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º. A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

§ 3º. O servidor que iniciar o gozo de férias ou banco de horas, durante o período de compensação deverá compensar a jornada devida no primeiro dia útil após o retorno.

Art. 3º. As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º. Caberá aos Chefes imediatos fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º. Os dirigentes do Departamento de Esgoto e Água - DEÁGUA e Fundo Municipal de Previdência poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

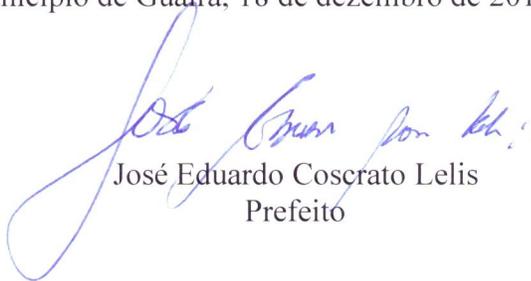
www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 18 de dezembro de 2017.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos